



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

**ATO NORMATIVO Nº 166, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Suspensão de atividades.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 08 de dezembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que não existe reunião de órgão jurisdicional e administrativo desta Corte no dia 09 do corrente mês e ano, bem assim que a suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas na predita data não resultará prejuízo para os jurisdicionados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Tribunal Pleno em Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 22 de março de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais no âmbito deste Poder no dia 09 de dezembro de 2016 (sexta-feira).

§1º A título de compensação da jornada diária dos servidores e das atividades jurisdicional e administrativa suspensas pelo *caput* do art. 1º deste ato normativo, as unidades judiciárias e administrativas deste Poder funcionarão nos seguintes dias e horários:

Unidade(s)	Dia(s)	Horário(s)
Tribunal de Justiça	12,13,14,15,16 e 19 de dezembro de 2016	7h30m às 14h30m
Juízos da Comarca da Capital	12,13,14,15 e 19 de dezembro de 2016	12h às 19h
	16 de dezembro de 2016	7h30m às 14h30m
Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas da Infância e Juventude, Varas do Fórum Universitário (26ª Vara Cível e 16ª Vara Criminal), Varas do Fórum do Benedito Bentes (24ª Vara Cível e 5ª Vara Criminal) e 29ª Vara Cível – Conflitos Agrários, todas da Comarca da Capital	12,13,14,15,16 e 19 de dezembro de 2016	7h30m às 14h30m

Juízos das Comarcas do Interior	12,13,14,15,16 e 19 de dezembro de 2016	7h30m às 14h30m
---------------------------------	---	-----------------

§2º A unidade jurisdicional ou administrativa que em quaisquer dos dias mencionados no § 1º do art. 1º deste ato normativo não tenha atividade, seja em razão de feriado municipal (feriado local), seja por outro motivo, compensará a proporção de uma hora/dia, de que trata o frisado § 1º, no dia útil imediatamente seguinte a 19 de dezembro do corrente ano.

§3º O servidor que usufruir da suspensão objeto do *caput* do art. 1º deste ato normativo e venha a afastar-se de suas atribuições durante os dias citados no §1º do predito dispositivo, seja para o gozo de férias, seja por outro motivo, deverá compensar a respectiva jornada logo após o retorno à atividade, mediante ajuste com seu superior hierárquico.

Art. 2º A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP fica autorizada a efetuar os descontos remuneratórios do servidor que não realizar a compensação estabelecida neste ato normativo.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Em, 22/11/2016  
Ano VIII – Edição 1749, Página 34 e 35  
